**CONTRATO Nº XXX/2021/MTPAR**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR** E A EMPRESA **[...]**.

**A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.816.442/0001-03, com sede no Edifício Helbor Dual Business Office & Corporate, 5º andar, situado na Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Alvorada, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-250, neste ato representado pelo Presidente Wener Klesley dos Santos, portador do RG nº 09670360 SSP/MT, inscrito no CPF 953.137.881-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **[...],** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº **[...]**, situada à **[...]**,**[...]**/**[...]**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **[...],** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **[...]** e do CPF nº **[...]**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no processo nº xxx/2021,resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   1. O objeto do presente Termo de Contrato é a realização de obras de construção do Bloco Administrativo, Bloco de Serviços e da Cisterna para poço, dentro do Parque Novo Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá-MT, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Licitação MT-PAR nº 002/2021/MTPAR e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição*.*
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 210 dias, com início na data de xx/xx/xxxx e encerramento em xx/xx/xxx.
      1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.
   2. O prazo de execução do objeto é de 180 dias, incluídas a mobilização e desmobilização e será iniciado com a emissão de Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
   3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, conforme legislação aplicável e regulamento interno da MT-PAR, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.
   4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.
   5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, mediante prévio termo aditivo.
   6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor total da contratação é de R$ XXX
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   3. No caso de regime de empreitada por preço unitário, o valor acima será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente executado.
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da MTPAR, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UO: 04501

PAOE: 1202

NATUREZA E ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.000

FONTE: 196/396

REGIÃO: 0600

1. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA
   1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.
   2. Para realização dos pagamentos será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
      1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.
         1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e à Dívida Ativa do Estado da sede ou domicílio do credor;
      2. As empresas sediadas fora do Território mato-grossense deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso;
      3. Prova de regularidade junto, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
      4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
      5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
      6. Demais documentos elencados no art. 3º do Decreto 8.199/2006.
   3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] x VP, onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

1. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS
   1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos
   2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelo INCC, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12(doze) meses.
   3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da MT-PAR.
   4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
2. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
   1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
   2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
   3. Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da contratada.
   4. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da MT-PAR, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites.
   5. O julgamento do maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.
   6. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
   7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
   8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
   9. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, para apurar o caso concreto.
   10. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, ematendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Lei 13.303/2016.
   11. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 138 a 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR
3. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO RISCO ENGENHARIA
   1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.
4. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
   1. Os critérios de entrega, recebimento e a aceitação do objeto, pela CONTRATANTE, da execução das obras são aqueles previstos no Projeto Básico.
   2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE especialmente designados.
   3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto e do contrato.
   4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
   5. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do contrato estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
   6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive **p**erante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
5. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.
6. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a sanções, na forma prevista no contrato, conforme artigos 166 a 177 Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.

11.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa, nos seguintes termos:

11.2.2.1 No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto.

11.2.2.2 no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

11.2.2.2.1 Será configurada a inexecução parcial do objeto:

a) Quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 50% (trinta por cento) do valor total do contrato;

b) Quando ocorrer a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração por prazo superior a 10 dias;

c) Quando o atraso injustificado na execução do objeto, previsto no item 11.2.2.1 ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.2.2.3 no caso de inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

11.2.2.3.1 Será configurada a inexecução parcial do objeto:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 dias da emissão da Ordem de Serviço;

11.2.3 Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 02 (dois) anos.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.4 As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
   1. As partes poderão rescindir o contrato de forma amigável, unilateral ou judicial, conforme disciplinado nos artigos 161 a 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES
   1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
3. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS
   1. As disposições da Matriz de Riscos estão previstas no anexo correspondente do Projeto Básico.
4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei nº 13.303/2016 e, no que couber, nas demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato.
6. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO
   1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
   1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

uiabá-MT, xx de xx de 2021.

**XXX**

XXX

CONTRATADA

**MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR**

WENER SANTOS

CONTRATANTE